



JUNTA DE FREGUESIA

Proposta n.º 138/2023

aprovado  
por unanimidade  
8 votos PS  
4 votos Contra  
2 CDU  
1 BE  
1 CPS

**Assunto:** 3.ª alteração do Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia

A participação de fregueses em atividades e eventos de animação social e ou cultural organizados ou apoiados pela Freguesia – como são exemplos, convívios, passeios e visitas a Fátima ou a outros locais, atividades de praia-campo e de ocupação de tempos livres de crianças e jovens em períodos de interrupção letiva, etc. – têm custos que podem e devem, por razões de vinculação social dos participantes e de mera repartição social de encargos, ser comparticipados pelos participantes ou beneficiários de tais atividades e eventos.

Tais comparticipações, que já se praticaram com boa aceitação, a título de experiência piloto, não se enquadram, para efeitos do Regulamento de Taxas da Freguesia, nas figuras, quer de taxa, quer de preço, uma vez que não têm o fundamento nem observam os requisitos de qualquer dos conceitos legais e regulamentares, importando, no entanto, dar-lhe enquadramento normativo que habilite e legitime a sua cobrança e arrecadação pelo Executivo, sendo a sede adequada o referido Regulamento.

Assim,

Ao abrigo do disposto conjugado no artigo 181.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, e 29 de dezembro, na sua atual redação, com a alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Proponho que a Junta delibere submeter à Assembleia de Freguesia a aprovação da 3.ª alteração ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia da Ajuda como segue:

É aditado, no capítulo IV do Regulamento n.º 345/2022, publicado no DR, 2.ª série, n.º 67, de 5 de abril – Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia da Ajuda –, com as alterações das Deliberações n.ºs 798/2022 e 1082/2022, publicadas, respetivamente, no DR, 2.ª série n.ºs 136, de 15 de julho, e 195, de 10 de outubro, um artigo 12.º-B com a seguinte redação:

Artigo 12.º-B

Comparticipação em custos

- 1– Nos eventos de animação social ou cultural organizados ou apoiados pela Freguesia pode ser solicitada aos participantes o depósito dum valor de comparticipação nos custos diretos de realização do mesmo, a título de vinculação cívica e ou de repartição social dos encargos.

8

- 2- A Junta de Freguesia pode adotar diferenciações dos valores de comparticipação nos custos de um dado evento em função dos critérios da política social em aplicação na Freguesia.
- 3- O valor de comparticipação, individual ou por agregado familiar, é fixado em concreto para cada evento, por deliberação da Junta de Freguesia.
- 4- A comparticipação financeira referida no presente artigo não tem natureza de taxa nem de preço, na aceção do presente regulamento.
- 5- Nos eventos organizados por entidades terceiras e apoiados financeira ou materialmente pela Freguesia, o valor referido no presente artigo, quando previsto, é cobrado pela entidade organizadora, do que apresentará contas à Junta de Freguesia.
- 6- A comparticipação em custos prevista no presente artigo não é aplicável a atividades ou eventos sujeitos a taxa nos termos do presente Regulamento e seus anexos, na parte abrangida pelo âmbito da mesma.

Ajuda, Lisboa, 4 de abril de 2023

O Presidente



(Jorge Marques)

Aprovado por unanimidade em RE de 6/4/2023.